

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I – 1 (um) Professor II, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II – 1 (um) Monitor de Creche, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003 para a função de Professor II e no Anexo I desta lei para a função de Monitor de Creche.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015 para a função de Professor II e do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2015, para a função de Monitor de Creche.

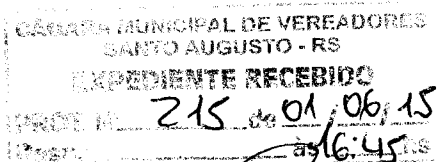
Parágrafo único. Em não havendo mais classificados no processo seletivo citados no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

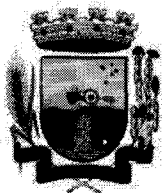
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



Carlos da S. Claudino
Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: MONITOR DE CRECHE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar atividades de integração entre educação e cuidados às crianças de 0 a 6 anos de idade, estimulando os reflexos, a criatividade, a aprendizagem através do desenvolvimento integral, por meio da ludicidade, recreação e literatura infantil.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais e artes diversas. Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais. Proceder orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal em todos os ambientes, auxiliar a criança na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação à etiqueta alimentar, bem como a socialização na ação educativa; Mediar o desenvolvimento da criança frente os aspectos cognitivos, afetivos, físicos, sociais e psicomotores; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica. Prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência. Orientar os pais quanto à higiene infantil, avanços da aprendizagem, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas. Vigiar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária das crianças; Executar outras tarefas afins.

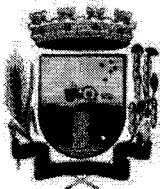
FORMA DE RECRUTAMENTO: processo seletivo

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo.
- b) Idade mínima: 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 30 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

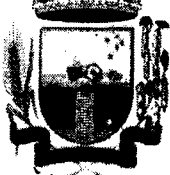
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 41/2015, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.”

As contratações se fazem necessárias devido a Licença saúde e posterior licença gestante da servidora Monica Denize Viera Zaro e a aposentadoria da servidora Anilce Niederle, conforme memorandos da SMEC.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br



Memorando Interno n.º 537/2015 SMEC

Santo Augusto, 28 de maio de 2015.

A Senhor Prefeito Municipal – José Luiz Andrighetto

Assunto: Contratação de professor e monitor de creche

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para contratação temporária, de professor e monitor de creche, conforme cargo abaixo relacionado, pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período, havendo necessidade.

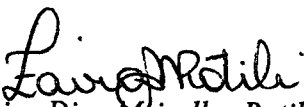
Cargo	Professor a ser substituído	Hs semanais	Período	Motivo
Monitor de Creche	Monica Denize Vieira Zaro	30h	Um ano	Licença saúde e posterior licença gestante
Professor II	Anilce Niederle	20h	Um ano	Aposentadoria

2. A servidora/monitora de creche Monica Denize Vieira Zaro, entrou em licença saúde por sessenta dias, com probabilidade de prorrogação deste, uma vez que está grávida, e posteriormente possui o benefício da licença maternidade. Esta tem carga horária de 40h semanais. Contamos com processo seletivo simplificado de monitor de creche com carga horária de 30h semanais. Assim o servidor contratado pode ser ocupado deste processo seletivo.

3. A professora Anilce Niederle, está em processo de aposentadoria, e a data de concretização desta é 13 de junho do corrente, sendo necessário um professor com a mesma carga horária, de 20 horas semanais para substituir esta.

4. Não contamos com servidores, no quadro atual, com disponibilidade de horário para ampliar carga horária, que supram essas necessidades.

Atenciosamente,


Zaira Dias Meirelles Rotili

Secretária Municipal de Educação e Cultura